



PROCESSO 15.114-9/2017
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RECORRENTE FRANCIS MARIS CRUZ - Prefeito
ADVOGADO JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6.557
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor **Francis Maris Cruz**, Prefeito Municipal de Cáceres, em face do Acórdão 174/2018-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no Processo Seletivo Simplificado 1/2017, com imputação de multa e determinação legal.
2. O Recorrente visa reformar a decisão acima, a fim de afastar a multa a ele aplicada, pois, em razão da desconcentração administrativa implementada no município de Cáceres, não participou das fases dos processo seletivo, mas exclusivamente o Secretário Municipal de Saúde.
3. Postulou, assim, o recebimento do presente Recurso Ordinário nos efeitos devolutivo e suspensivo e, no mérito, seu provimento integral.
4. Em análise preliminar dos requisitos necessários à admissibilidade, verifiquei que o recurso é cabível e foi interposto por parte legítima, de forma tempestiva, como estabelecem os artigos 270 a 273 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, motivo pelo qual foi proferido julgamento favorável à sua admissibilidade (Doc. Digital 107513/2018), em ambos os efeitos, nos termos do artigo 272, I, do RITCE-MT.
5. Ato contínuo, os autos foram remetidos à Equipe Técnica, a qual se manifestou pelo não provimento do presente recurso, mantendo inalteradas as disposições constantes no Acórdão 174/2018-TP.
6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o **Parecer 5.611/2018**, no qual opinou, preliminarmente, pelo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

conhecimento do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo seu **não provimento**.

7. É o Relatório.

Cuiabá, 1º de abril de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)